DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8640/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/3268/2015
PROTOCOLO	: 1567682
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LADÁRIO
ORD. DE DESPESAS	: CLEBER COLLEONE
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 078/2014
CONTRATADA	: LUCÉLIA REIS DA SILVA ME.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2014
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRELATIVA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICO
VALOR	: R$ 108.000,00
RELATORA	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRELATIVA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICO. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 078/2014, celebrado entre a ***Secretaria Municipal de Saúde de Ladário*** e ***Lucélia Reis da Silva ME.***, objetivando a prestação de serviços de conserto e manutenção preventiva e correlativa dos equipamentos médico-hospitalares e odontológico, com valor contratual no montante de R$ 108.000,00.

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo foram julgados como regulares, conforme AC02 - 832/2017.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º Termo Aditivo bem como da execução financeira do contrato (3ª fase).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise conclusiva, ANA –

28126/2018, e o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 3ª PRC – 12021/2019 (pp.381), opinaram pela ***regularidade*** do Termo Aditivo e da execução do Contrato Administrativo n.º 078/2014.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidad**e** do Termo Aditivo ao contrato em comento e sua execução financeira (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo Aditamento:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	26.11.2015	01.12.2015	06.02.2018	+ 12 meses	**26.11.2016**	545

B – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	26.11.2015	01.12.2015	06.02.2018	108.000,00	**R$ 216.000,00**	545

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando a manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Por fim, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da execução financeira.

De fato, a comprovação integral da execução financeira do contrato e a

liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos bem como o termo de retificação contratual, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	108.000,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	108.000,00
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	216.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	216.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	-9.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	207.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	207.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	207.000,00

Ante o exposto, acompanhando os entendimentos da Equipe Técnica e do MPC, com fulcro no art. 10, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar a **REGULARIDADE** do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 078/2014 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de julho de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

Dko